

PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA Nº 015/2025

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 015/2025**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a empresa licitante **J DE OLIVEIRA DAMASCENO LTDA – EPP, CNPJ: 44.062.039/0001-09**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), **Referente ao Item 01** - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Raimunda Silva Oliveira, inscrito no INEP nº 15553701, na localidade do Japim, no município de Viseu-PA. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB.

Após análise verificou-se que a empresa **J DE OLIVEIRA DAMASCENO LTDA**, ao apresentar sua proposta, não incluiu a composição analítica do BDI, conforme previsto no item **6.11.1** do edital.

A composição do BDI é elemento fundamental para aferição da exequibilidade dos preços propostos, bem como para garantir a transparência e o atendimento aos princípios da economicidade, legalidade e isonomia. Sua ausência compromete a análise da conformidade da proposta com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Em consulta à documentação apresentada, constatou-se que, apesar da indicação de um percentual global de BDI, não houve a devida apresentação da memória de cálculo ou planilha analítica que identifique os componentes e respectivos percentuais que o compõem, como:

Tributos (PIS, COFINS, ISS, etc.);

Custos indiretos;

Seguros;

Garantias;

Margem de lucro.

Diante do exposto, entende-se que a ausência da composição analítica do BDI configura descumprimento das exigências editalícias, o que enseja na desclassificação da proposta, conforme previsto no próprio edital e na legislação aplicável.

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA